



desenvolvimento dos trabalhos; e

XIII – declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art.10. É vedado ao auditor interno participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.

Art. 11. O auditor interno fica impedido de exercer as seguintes atividades:

- I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II – participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III – participar de comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria Unidade de Auditoria Interna;
- IV – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial; e
- V – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão.

Art. 12. É vedado, ainda, ao auditor interno:

- I – fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios à Unidade de Auditoria Interna ou ao Tribunal de Justiça do Ceará;
- II – pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;
- III – realizar o trabalho de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;
- IV – permitir que quaisquer convicções políticas, religiosas, ideológicas ou pessoais interfiram em seu julgamento profissional;
- V – deixar de relatar ou dissimular impropriedades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis e gerenciais;
- VI – desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- VII – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, exceto, por determinação legal ou autorização expressa do Auditor-Chefe; e
- VIII – utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma contrária à lei ou em detrimento dos objetivos do TJCE.

Parágrafo único. Outras condutas que não estejam expressamente vedadas, constantes nos incisos deste artigo, e sejam contrárias aos princípios, normas e demais dispositivos deste Código de Ética, serão consideradas impróprias.

Art. 13. Os auditores internos devem se abster de auditar, em qualquer hipótese, operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos doze meses.

Art. 14. Na hipótese de o auditor interno deixar de exercer as atividades de auditoria, esse servidor não poderá divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública, da qual tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atividades de auditoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Se o auditor interno infringir qualquer regra de conduta constante no presente Código de Ética, deverá responder a processo administrativo disciplinar por quebra de conduta ética, instaurado mediante requerimento do Auditor-Chefe ao Presidente do TJCE, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Eventuais dúvidas sobre fatos ou situações não tratadas neste Código de Ética serão dirimidas junto à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 26/2020

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 20/2006

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pelo seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão da maioria de seus componentes, em sessão realizada em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o precedente do Conselho da Magistratura, nos autos do Processo Administrativo nº 8500030-82.2020.8.06.2020, sobre a autorização para juiz residir fora da sua comarca de atuação;

CONSIDERANDO a nova realidade do Poder Judiciário do Ceará, onde a maioria das Comarcas já estão com o acervo processual digitalizado e todos os processos novos devem tramitar em formato eletrônico;

CONSIDERANDO oportuno atualizar o limite de distância estabelecido para que o juiz possa reside em comarca próxima daquela em que atua, atualmente não podendo ultrapassar trinta quilômetros, com a dispensa de autorização do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO as novas vias de acesso e as condições da pavimentação das rodovias que interligam os municípios do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. A redação do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 20/2006, que “Estabelece critérios para a autorização de residência de magistrados fora de sua comarca e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º (...)

“§ 1º. Assegurada a não ocorrência de prejuízo ao serviço, o Conselho Superior da Magistratura, ouvido previamente o Corregedor Geral de Justiça, poderá autorizar que o Juiz resida em comarca próxima daquela em que atua, desde que a distância entre ambas não ultrapasse cem quilômetros, de modo a lhe dar oportunidade pronto deslocamento à sede de sua comarca para o atendimento de situações emergenciais, devendo o magistrado apresentar para tanto requerimento escrito e fundamentado àquele Conselho” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Figueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

PROVIMENTO Nº 40/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8511223-08.2020.8.06.0001, oriundo da Comarca de Fortaleza-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Convalidar os termos da Portaria nº 759/2020, datada de 05 de novembro de 2020, da Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza que designou a Sra. PATRÍCIA LARA DE ARAÚJO TELES MOREIRA para exercer a função de Juíza de Paz no mês de novembro do corrente ano e presidir as cerimônias de casamentos cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil do Distrito de Antônio Bezerra da Comarca de Fortaleza, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 1548/2020

Aprova a Escala de Férias dos Magistrados da Comarca de Fortaleza para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 12 da Resolução do Órgão Especial nº 07, de 06 de outubro de 2011, que disciplina a concessão e utilização das férias pelos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça de 07 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 01, de 19 de janeiro de 2012, publicada no DJ de 20 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

I – Aprovar a Escala de Férias dos Magistrados da Comarca de Fortaleza para o exercício de 2021, nos termos do Anexo Único integrante desta Portaria.

II – Determinar que a fruição de períodos de férias ressalvados fica condicionada à verificação e ao atesto de regularidade dos períodos indicados pelos magistrados, constantes do Anexo Único desta Portaria, a serem providenciados pelo Núcleo de Apoio aos Magistrados da Diretoria do Fórum.

III – Somente serão permitidas alterações da escala de Férias definida por esta Portaria em estreita observância às disposições da Seção I do Capítulo IV da Resolução do Órgão Especial nº 07, de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 01/2012, como também aos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 19 de novembro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça